

AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

MARIANA DE OLIVEIRA ALVES, brasileira, solteira, analista administrativa, inscrita no CPF sob o nº 000.111.222-33, residente na Rua das Acácias, nº 145, ap. 72, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04100-000, e-mail mariana.alves@example.com, por sua advogada **HELENA PRADO NOGUEIRA**, OAB/SP 000.000, com endereço profissional indicado ao final, vem, respeitosamente, propor a presente ação em face de **BANCO HORIZONTE S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.345.678/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1.000, São Paulo/SP, pelos fundamentos a seguir.

I - DOS FATOS

Em 11 de fevereiro de 2026, ao tentar concluir uma compra parcelada, a autora foi informada de que havia restrição ativa em seu nome. A consulta realizada no mesmo dia apontou inscrição promovida pelo réu, vinculada ao contrato nº 84.721, no valor de R\$ 2.480,90, com vencimento indicado em 20 de janeiro de 2026.

A autora jamais solicitou cartão, abriu conta ou celebrou qualquer operação com o Banco Horizonte. Por isso, entrou em contato com a instituição e registrou a contestação sob o protocolo nº 2026.0211.1834. Embora tenha solicitado cópia do contrato e a retirada imediata da anotação, não recebeu instrumento assinado, gravação de aceite ou comprovante de utilização do suposto crédito.

Os documentos anexos demonstram a inscrição, a tentativa de solução administrativa e a ausência de relação negocial anterior entre as partes. Ainda assim, a restrição permaneceu ativa, impedindo nova análise de crédito e expondo a autora a constrangimento que não provocou.

II - DA TUTELA DE URGÊNCIA

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência deve ser concedida quando presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano. A primeira resulta do comprovante de negativação, do protocolo de contestação e da inexistência, até o momento, de documento capaz de atribuir a contratação à autora.

O perigo de dano também é concreto: enquanto a inscrição permanecer, a autora continuará privada do acesso regular ao crédito. A medida é plenamente reversível. Requer-se, portanto, que o réu providencie a exclusão da restrição em 48 horas, sob multa diária de R\$ 500,00, limitada inicialmente a R\$ 15.000,00.

III - DO DIREITO

3.1. Relação de consumo e responsabilidade objetiva

A controvérsia decorre de serviço bancário e submete-se aos arts. 2º, 3º e 14 do Código de Defesa do Consumidor. A instituição responde objetivamente pelos defeitos de segurança de sua atividade, inclusive por fraudes inseridas no risco do empreendimento, conforme orientação consolidada na Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça.

Cabe ao réu demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado, nos termos do art. 373, II, do CPC. Também é pertinente a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do CDC, pois os registros de abertura, autenticação e movimentação da suposta operação permanecem sob domínio exclusivo da instituição.

3.2. Inexistência do débito e ilicitude da inscrição

Sem prova de manifestação válida de vontade, o débito não pode ser exigido. A manutenção de informação inexata em cadastro restritivo viola o art. 43 do CDC e impõe ao fornecedor o dever de corrigir o registro. A declaração de inexistência da obrigação é consequência necessária da ausência de vínculo contratual demonstrado.

3.3. Danos morais

A inscrição indevida ultrapassa mero aborrecimento, pois atinge a credibilidade civil da consumidora e limita concretamente sua vida econômica. Não consta dos documentos qualquer anotação legítima preexistente. A indenização deve compensar o dano e desestimular a repetição da falha, sem gerar enriquecimento indevido.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) a concessão da tutela de urgência para retirada da restrição em 48 horas, sob multa diária;
- b) a citação do réu para apresentar contestação, sob pena de revelia;
- c) a inversão do ônus da prova e a exibição integral dos registros da suposta contratação;
- d) a declaração de inexistência do débito de R\$ 2.480,90 vinculado ao contrato nº 84.721;
- e) a confirmação definitiva da obrigação de excluir a anotação;
- f) a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais em valor não inferior a R\$ 10.000,00, ou outro montante fixado pelo Juízo;
- g) a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios;
- h) a produção de prova documental, testemunhal e das demais admitidas em direito.

A autora informa ter interesse na realização de audiência de conciliação. Dá-se à causa o valor de **R\$ 12.480,90**.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 28 de março de 2026.

HELENA PRADO NOGUEIRA

OAB/SP 000.000 - dado mockado